



DCC
Fls. 02
N

Universidade Federal do Amazonas

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO Nº 21/2016 QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E A EMPRESA EXPERT3D SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME PARA CESSÃO DE USO DE ÁREA VISANDO A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL – CAFETERIA/CONFEITARIA, DORAVANTE LOJA, A COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS.

A Fundação Universidade do Amazonas, sediada à avenida Rodrigo Octávio, 6.200 - Aleixo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.378.626/0001-97, representada neste ato pela Presidente do seu Conselho Diretor e Reitora da Universidade Federal do Amazonas, Professora Doutora **Márcia Perales Mendes Silva**, brasileira, casada, CPF nº 214.861.902-00, Carteira de Identidade nº 0594958-3, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente CEDENTE, e a empresa **Expert3d Suporte Técnico em Tecnologia da Informação LTDA - Me**, com sede à rua Leonora Armstrong, nº 9, Gilberto mestrinho, Manaus-Am, inscrita no CNPJ sob o nº 10.677.887/0001-00, inscrição estadual nº 05.327.088-6, representada pelo Sr. **Payman Agahnejad**, residente à rua H nº 186, Quadra R, Loteamento Castanheiras I, Bairro São José, Manaus-Am, portador(a) da carteira de identidade RG nº 1808850-3, expedida pela SSP/AM, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 347.968.192-15, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, fundamentado na Concorrência Pública Nº 09/2015 e com base no disposto da Lei 8.666/93 e suas alterações e, demais legislações aplicáveis, firmam o presente Contrato de cessão de uso de bem público por Estabelecimento Comercial, a título oneroso, para instalação de Cafeteria/Confeitaria no Centro de Convivência da UFAM, necessários a comunidade universitária da Fundação Universidade do Amazonas, mediante as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na cessão de uso de bem público, em caráter precário, do espaço reservado para a loja de **Cafeteria/Confeitaria**, destinado à comunidade universitária e visitantes da Fundação Universidade do Amazonas, conforme Projeto Básico – ANEXO I e demais anexos do Edital.

Subcláusula Primeira: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

A Cessionária recolherá a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais), relativa à contrapartida da cessão de uso, mensalmente, sendo a primeira parcela desembolsada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato de Cessão de Uso, em favor da CONTA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme codificação específica.

§1º Segue a regra do “caput” desta cláusula em caso de prorrogação da vigência.



Universidade Federal do Amazonas

§2º Após decorridos os 12 (doze) meses, em caso de prorrogação da vigência, o valor relativo à Contrapartida da cessão do uso do espaço será reajustado com base no Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV ocorrido no período.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO

A **CESSIONÁRIA** deverá instalar o mobiliário, bem como adotar as demais medidas necessárias, com vistas a iniciar a exploração dos serviços comerciais no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contado a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CESSIONÁRIO

A **CESSIONÁRIA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Responsabilizar-se por todas as instalações, equipamentos, mobiliários, utensílios e recursos humanos necessários ao adequado funcionamento do estabelecimento comercial, cuja inauguração deverá ocorrer no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da assinatura do Contrato de Cessão, inclusive por eventuais obras de adaptação, acabamento e decoração do espaço físico, devendo apresentar os projetos executivos detalhados para reforma, instalações, decoração, sinalização e identificação para prévia e expressa aprovação do cedente.
- II. Entregar a área nas mesmas condições que recebeu, conforme Termo de Recebimento a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o Contrato de Cessão para todos os efeitos, independente de transcrição.
- III. Estar ciente de que as benfeitorias realizadas pelo cessionário na área objeto deste projeto básico, quando de interesse do cedente, passarão a integrá-la e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o cedente a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.
- IV. Assumir todas as despesas e providências necessárias a legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc), devendo entregar cópia dos documentos ao gestor/fiscal da Cessão de Uso.
- V. Estar, durante toda a vigência da Cessão de Uso, em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Federal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.
- VI. É vedada a sublocação ou o exercício de atividade diversa da autorizada no Contrato de Cessão.
- VII. Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento e ressarcir o cedente de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado.
- VIII. Respeitar as normas regimentais e regulamentares da cedente, acatando prontamente as instruções oferecidas.
- IX. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá.
- X. Informar ao gestor/fiscal da Cessão de Uso o número de funcionários do cessionário que trabalharão na área cedida.
- XI. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao cedente, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste projeto básico.
- XII. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do cedente, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.
- XIII. Comunicar imediatamente ao gestor/fiscal da Cessão de Uso a ocorrência de qualquer



Universidade Federal do Amazonas

acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada.

- XIV. Assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, pois não haverá qualquer solidariedade entre o cedente e o cessionário quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados.
- XV. Responsabilizar-se pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas decorrentes.
- XVI. Fornecer e manter, de acordo com as normas oficiais de segurança, os extintores de incêndio.
- XVII. A FUA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do cessionário para outras entidades.
- XVIII. Assumir inteira responsabilidade pelo serviço de segurança, pelos riscos decorrentes de transporte, guarda de valores e documentos de sua propriedade ou de terceiros, bem como pelos serviços de limpeza e conservação da área cedida.
- XIX. O cessionário deverá compatibilizar o horário de funcionamento da atividade da loja com o expediente da FUA.
- XX. Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com os serviços prestados.
- XXI. Obedecer às normas relacionadas à prestação da atividade da loja e a utilização das dependências da FUA.
- XXII. Prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais.
- XXIII. Manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade.
- XXIV. Usar o imóvel, exclusivamente, para a instalação de um estabelecimento comercial objeto deste, sendo-lhe proibido emprestá-lo, cedê-lo, transferi-lo, arrendá-lo, sublocá-lo a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Cedente;
- XXV. Arcar com o pagamento relativo ao valor total da contrapartida da Cessão de Uso, mensalmente, em favor da Fundação Universidade do Amazonas, por meio de Guia de Recolhimentos da União – GRU, sendo a primeira parcela desembolsada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do presente Contrato de Cessão de Uso;
- XXVI. Autorizar, a qualquer tempo, a vistoria da área objeto do presente Contrato, pela CEDENTE, para verificar o fiel cumprimento do mesmo;
- XXVII. Assumir inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, decorrentes do mal uso da área que lhe for entregue;
- XXVIII. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo à CEDENTE arcar com eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos;
- XXIX. Efetuar manutenção elétrica, lógica e telefônica nas áreas cedidas e responsabilizar-se por qualquer reparo necessário à continuidades dos serviços;
- XXX. Permitir o acesso da fiscalização da CEDENTE, ou de seus servidores, por ela indicados, bem como de terceiros contratados para execução de qualquer serviços que julgar necessários;
- XXXI. Manter vigilância no estabelecimento comercial, durante o horário de expediente, e/ou instalar alarmes nas áreas internas de cessão de uso, com objetivo de garantir a segurança dos funcionários da loja e dos usuários que utilizarem os serviços.
- XXXII. Não comercializar bebidas alcoólicas, cigarros ou outros produtos cuja comercialização é proibida pela legislação.



Universidade Federal do Amazonas

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- I. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações do Contrato de Cessão.
- II. Colocar à disposição do cessionário o espaço físico objeto do Contrato de Cessão em tempo hábil para as providências necessárias para a sua inauguração;
- III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cessionária, de acordo com as cláusulas contratuais de sua proposta;
- IV. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- V. Notificar a Cessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para a sua correção.

CLÁUSULA SETIMA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

Qualquer alteração de espaço físico do bem objeto do presente Contrato, como edificações de parede de alvenaria, instalação de divisórias ou outros materiais similares, só poderá ser realizada pela **CESSIONÁRIA** mediante prévio e expresse consentimento da **CEDENTE**.

§1º A **CESSIONÁRIA**, com as ressalvas do caput, fica obrigado a entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

§2º As benfeitorias, realizadas no imóvel pela **CESSIONÁRIA**, passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não ficando obrigado a **CEDENTE** a pagar qualquer tipo de indenização pelos serviços realizados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização do espaço físico será acompanhada pela Divisão de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura do Campus Universitário e a do procedimento operacional será realizada pelo Serviço de Orçamento e Finanças do **FUA**.

§1º O Serviço de Orçamento e Finanças tem como incumbência principal verificar se os valores da contrapartida da cessão de uso foram recolhidos no prazo estipulado, bem como os valores das demais obrigações citadas na cláusula sexta deste termo (pagamento mensal proporcional de água/esgoto, energia elétrica, telefone), acrescido de outras providências que se fizerem necessárias.

§2º A Prefeitura do Campus Universitário tem autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada e orientar, acompanhar e fiscalizar o uso adequado da área cedida.

§3º Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos encargos da Cessionária, determinando o que for necessário à sua regularidade.

§4º O exercício da fiscalização não exonera a Cessionária de quaisquer das suas obrigações e responsabilidades face ao objeto do serviço, a legislação e aos regulamentos vigentes. Não obstante as Cessionárias sejam as únicas e exclusivas responsáveis pela execução de todos os serviços, a Cedente



Universidade Federal do Amazonas

reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições decorrentes do objeto contratado;
- b) assegurar o direito de ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades sujeitas à Cessionária, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- c) examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço da Cessionária, para comprovar o registro de função profissional;
- d) Verificar, quando couber, os produtos, materiais e equipamentos utilizados, que deverão ser submetidos ao exame e aprovação do fiscal da Fundação Universidade do Amazonas, a quem caberá impugnar o seu emprego quando não atenderem aos requisitos de qualidade.
- e) rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se em desacordo com as exigências editalícias.

§ 5º Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela Cessionária, sem ônus para a Cedente.

§ 6º Toda e qualquer irregularidade, no que tange o espaço físico cedido, notificada pela fiscalização do contrato, terá um prazo máximo de 48 horas corridas a contar do ofício, para sua regularização, e o seu descumprimento resultará em penalidades contratuais à Cessionária.

§7º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Cessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais, realizar, via Termo Aditivo, as alterações nos termos deste Contrato de Cessão que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos propostos pelas partes, que constem do Processo Administrativo nº 23105.068065/2016 e não contrariem o interesse público;
- II - nos preceitos do Direito Público;
- III - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, nas regras do Direito Privado (Código Civil Brasileiro); e
- IV - nas demais disposições da legislação vigente.



DCC
Fis. 07
h

Universidade Federal do Amazonas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CEDENTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

A **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, tal como prescrito em Lei, e deverão resolvê-los mediante acordo mútuo.

§1º Cabem às partes solucionar também os casos omissos por intermédio de acordo.

§2º A Administração da **CEDENTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas e incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

§3º Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ato comissivo ou omissivo, causarem às partes, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A Cessão de uso poderá ser rescindida por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral ou amigavelmente, devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§1º Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando o espaço à posse da **CEDENTE**, sem direito a **CESSIONÁRIA** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

a) se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço cedido;

b) se houver inadimplemento de cláusulas deste Contrato;

c) se a **CESSIONÁRIA** renunciar à cessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

d) se em qualquer época o **CEDENTE** necessitar do imóvel para seu uso próprio.

§2º Na hipótese de inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos da Cessionária em relação aos encargos assumidos, fica a **CEDENTE** autorizado a extinguir a cessão de uso, devendo a Cessionária desocupar o espaço da cessão de uso no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação oficial.

§3º Na hipótese de revogação do ato de cessão, a Cessionária terá o prazo de 30(trinta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial.

§4º Em qualquer caso, a devolução da área entregue a **CESSIONÁRIA**, deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

§5º. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.



Universidade Federal do Amazonas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

A CESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

A Cessionária que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Cedente;
- II- multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global do contrato, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
 - a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Cedente a promover a rescisão do contrato;
 - b) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- III- multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- IV- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Cessionária ressarcir a Cedente pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

§ 1º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

§2º. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

§3º. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

§4º. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Cessionária que:

- i. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- ii. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- iii. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Universidade Federal do Amazonas

§5º. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

§6º. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§7º. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Cedente serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

§8º. Caso a Cedente determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§9º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

§10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

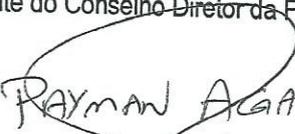
O foro do presente contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, com expressa renúncia da Cessionária a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Manaus-AM, 09 de Junho de 2016.


Márcia Perales Mendes Silva

Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitora da UFAM


PAYMAN AGAHNEJAD

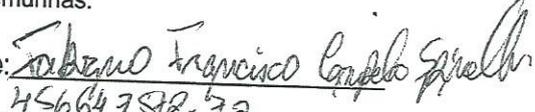
Payman Agahnejad

Expert3d Suporte Técnico em Tecnologia da Informação Ltda - ME

Testemunhas:

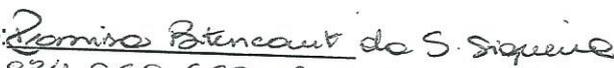
Nome:

CPF:


Roberto Francisco Lopes
45664792-72

Nome:

CPF:


Romário Bitencourt do S. Siqueira
934.969.662-20



RETIFICAÇÃO

Na Publicação do DOU de 13/06/2016, Seção 3, Página 20, Diretoria de Relações Internacionais - Coordenação-Geral de Programas: Extratos de Termos Aditivos; Beneficiário: Valdir de Andrade Braga; CPF: 078193377-37. Onde se lê: Vigência: DE: 18/06/2018 PARA: 31/12/2016... Leia-se: Vigência: DE: 18/06/2018 PARA: 31/12/2018...

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2016 - UASG 155124

Nº Processo: 23538000641201677. DISPENSA Nº 9/2016. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 07612398000166. Contratado: ENGELTECH EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada em tratamento de limpeza, desinfecção, operação, análises físicas da caixa d'água e reservatório do SERVIÇO DE NEFROLOGIA DO HUMAP-UFMS filial EBSERH - Valor Estimado de R\$ 75.388,00 (Setenta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais) para o período de 180 (cento e oitenta dias). Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 art. 24, inciso IV. Vigência: 07/06/2016 a 28/10/2016. Valor Total: R\$75.388,00. Fonte: 6153000000 - 2016NE800818. Data de Assinatura: 07/06/2016.

(SICON - 13/06/2016) 155124-26443-2016NE800090

EBSERH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 613/2014 Nº Processo: 23039000194201332. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 18794760000183. Contratado: ARTDENTE CONSULTORIO ODONTOLOGICO-LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecer serviços técnicos laboratoriais em prótese dentária, para suprimento da Divisão de Odontologia do HUB. Fundamento Legal: art. 79, I, da Lei 8.666/1993, art. 78, I e III da Lei 8.666/1993. E Cláusula Décima Primeira do Contrato Data de Rescisão: 06/06/2016.

(SICON - 13/06/2016)

FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 49/2016

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 13/06/2016 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DIVERSOS (SONDAS, DRENOS, BOLSAS COLETORAS [URINA, ESTOMIA, HEMOCOMPONENTES], CÂNULAS E OUTROS), PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (HUSM-UFMS). Total de Itens Licitados: 00100 Novo Edital: 14/06/2016 das 08h00 às 12h00 e d13h00 às 17h00. Endereço: Av. Roraima, N. 1000, Ed.22, Bairro Camobi - SANTA MARIA - RS. Entrega das Propostas: a partir de 14/06/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/06/2016, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUCIANE DA VEIGA CUNHA Chefe da Unidade de Licitações

(SIDECE - 13/06/2016) 155125-26443-2016NE8000942

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 60/2016 - UASG 155125

Nº Processo: 23541000169201613. Objeto: Pregão Eletrônico - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS E ADJUVANTES PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (HUSM-UFMS). Total de Itens Licitados: 00078. Edital: 14/06/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Roraima, N. 1000, Ed.22, Bairro Camobi - SANTA MARIA - RS. Entrega das Propostas: a partir de 14/06/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/06/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital estará disponível no site http://www.comprasnet.gov.br

(SIDECE - 13/06/2016) 155125-26443-2016NE8000942

PREGÃO Nº 70/2016 - UASG 155125

Nº Processo: 23541000227201617. Objeto: Pregão Eletrônico - FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (HUSM-UFMS) Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/06/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Roraima, N. 1000, Ed.22, Bairro Camobi - SANTA MARIA - RS.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016061400023

- RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/155125-05-70-2016. Entrega das Propostas: a partir de 14/06/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/06/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUCIANE DA VEIGA CUNHA Chefe da Unidade de Licitações

(SIDECE - 13/06/2016) 155125-26443-2016NE8000942

FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR DR. HORÁCIO CARLOS PENEPUCCI

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2016 - UASG 155900

Nº Processo: 23763000238201684. Objeto: Levantamento Radiométrico dos seguintes equipamentos do HU-UFSCar: Raios-x Móvel, Raios-X convencional, Raios-X telecomandado, tomógrafo, mamógrafo digital, processadora de filmes, EPis plumbíferos, além da conexão do plano de radioproteção do HU-UFSCar. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação se enquadra dentro dos limites de valores estabelecidos pela Lei 8666/93 para dispensa de licitação. Declaração de Dispensa em 13/06/2016. TONY HUMBERTO FERREIRA LOPES PINTO. Chefe da Divisão Administrativa Financeira. Ratificação em 13/06/2016. GILBERTO TABOGA. Gerente Administrativo. Valor Global: R\$ 3.100,00. CNPJ CONTRATADA - 19.450.854/0001-06 KEVX SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.

(SIDECE - 13/06/2016) 155900-26443-2016NE800001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2016 - UASG 155900

Nº Processo: 2376300035201677. Objeto: Manutenção preventiva da autoclave com troca de peças para atender as necessidades do HU-UFSCar. Total de Itens Licitados: 00008. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de empresa de assistência técnica exclusiva na região. Declaração de Inexigibilidade em 13/06/2016. TONY HUMBERTO FERREIRA LOPES PINTO. Chefe da Divisão Administrativa Financeira. Ratificação em 13/06/2016. GILBERTO TABOGA. Gerente Administrativo. Valor Global: R\$ 3.721,00. CNPJ CONTRATADA - 67.493.643/0001-95 JOSE ROGERIO GONCALVES - ME.

(SIDECE - 13/06/2016) 155900-26443-2016NE800001

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 10/2016 - UASG 155900

Nº Processo: 23763000115201643. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço técnico especializado de manutenção em equipamentos hospitalares, para prestação de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e equipamentos backup quando necessário, calibração e teste de segurança elétrica dos equipamentos instalados no Hospital Universitário São Carlos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 13/06/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Luiz Voz de Camões, N. 111, Vila Celina SÃO CARLOS - SP. www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/155900-05-10-2016. Entrega das Propostas: a partir de 13/06/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/06/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

GILBERTO TABOGA Gerente Administrativo

(SIDECE - 13/06/2016) 155900-26443-2016NE800001

SUPERINTENDÊNCIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES NO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2016 UASG 155008

Nº Processo: 23524001180201617. Objeto: Aquisição emergencial de produtos para saúde - infusão (seringas) para o Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí - HU-UFPI. Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação emergencial. Declaração de Dispensa em 09/06/2016. EVANDRO TAIRA HIDD. Gerente Administrativo em Exercício. Ratificação em 10/06/2016. JOSE MIGUEL LUZ PARENTE. Superintendente. Valor Global: R\$ 33.300,00. CNPJ CONTRATADA - 08.516.958/0001-41 DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

(SIDECE - 13/06/2016) 155008-26443-2016NE800031

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Cessão Nº 21/2016, firmado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.378.626/0001-97 e a empresa EXPERT3D SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 34.528.968/0001-07. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a cessão de uso de bem público, em caráter precário, do espaço reservado para a loja de Cafeteria/Confeitaria, destinado a comunidade universitária e visitantes da Fundação Universidade do Amazonas. Vigência: 12 meses, contados

a partir da data de assinatura. Data da assinatura: 09/06/2016. Assinado por: Márcia Perales Mendes Silva, Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas e Reitora da Universidade Federal do Amazonas e Payman Agahnejad, Representante da EXPERT3D.

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Termo de Convênio de Estágio nº 57/2016, celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS-FUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.378.626/0001-97 e o ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL-SEDAMRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.752.604/0001-04. Objeto: proporcionar estágio obrigatório ou não obrigatório aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos da UNIVERSIDADE, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 19/05/2016. Assinado por: Nelson Matos de Noronha, Pró-Reitor Adjunto de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Amazonas, e Wilson de Salles Machado, Secretário de Estado do Governo do Estado de Rondônia.

Espécie: Termo de Convênio de Estágio nº 61/2016, celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS-FUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.378.626/0001-97 e a empresa INTELBRAS S/A - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.901.000/0015-22. Objeto: proporcionar estágio obrigatório ou não obrigatório aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos da UNIVERSIDADE, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 09/06/2016. Assinado por: Lucídio Rocha Santos, Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Amazonas, e Socorro Vieira, Supervisora de RH da INTELBRAS S/A.

Espécie: Termo de Convênio de Estágio nº 62/2016, celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS-FUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.378.626/0001-97 e a empresa GADELHA E NOGUEIRA ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.303.276/0001-44. Objeto: proporcionar estágio obrigatório ou não obrigatório aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos da UNIVERSIDADE, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 09/05/2016. Assinado por: Lucídio Rocha Santos, Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Amazonas, e Rogério Nogueira de Camargos, Diretor da Gadelha e Nogueira.

Espécie: Termo de Convênio de Estágio nº 63/2016, celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS-FUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.378.626/0001-97 e a empresa BELFORT COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.125.863/0001-85. Objeto: proporcionar estágio obrigatório ou não obrigatório aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos da UNIVERSIDADE, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 09/06/2016. Assinado por: Lucídio Rocha Santos, Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Amazonas, e Marcelo Ferreira Belfort, Sócio/Administrador da BELFORT.

Espécie: Termo de Convênio de Estágio nº 64/2016, celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS-FUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.378.626/0001-97 e a empresa SKN ENTERPRISE EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.183.523/0001-25. Objeto: proporcionar estágio obrigatório ou não obrigatório aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos da UNIVERSIDADE, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 09/06/2016. Assinado por: Lucídio Rocha Santos, Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Amazonas, e Rinaldo Carlos da Silva, Diretor de Engenharia da SKN.

Espécie: Termo de Convênio de Estágio nº 65/2016, celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS-FUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.378.626/0001-97 e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO AMAZONAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.965.450/0001-07. Objeto: proporcionar estágio obrigatório ou não obrigatório aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos da UNIVERSIDADE, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.